

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FAXINAL
ESTADO DO PARANA**

LEI Nº 743

SUMULA: - Dispõe sobre a Tabela de Taxas.

**A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL - ESTADO DO PARANA APROVOU, E EU
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - A Tabela para cobrança das Taxas do Município de Faxinal-Pr., será a constante nas Tabelas I, II, III, IV, V e VI, do Anexo integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de Janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em
29 de Dezembro de 1995**

**DIRCEU DUTRA GUERRA
PREFEITO MUNICIPAL**